

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 726, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.277.300,00
IMPOSTOS	169.300,00
TAXAS	11.200,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	56.200,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	25.220,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.478.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.523.380,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.900,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.900,00
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.277.300,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.277.300,00
TOTAL	11.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por órgão e funções o seguinte detalhamento:

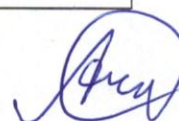
POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	500.000,00
CORPO LEGISLATIVO	362.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	138.000,00
EXECUTIVO	10.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	859.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	185.000,00
DEPARTAMENTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E AGRICULTURA	962.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1.024.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.581.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	917.000,00
DEPAR. MUN. DE SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUN. DE SAÚDE	2.384.100,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	837.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.910.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.213.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	485.000,00
SAÚDE	1.838.500,00
EDUCAÇÃO	2.346.500,00
CULTURA	169.000,00
URBANISMO	839.000,00
SANEAMENTO	127.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
AGRICULTURA	267.000,00
TRANSPORTE	837.500,00
DESPORTO E LAZER	68.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00
TOTAL	11.000.000,00



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

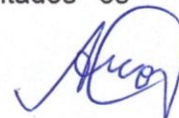
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

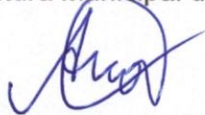
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 02 de dezembro de 2010.



Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal